

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **ARAKEN JUNIOR ETIQUETAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo. Sr. Secretário – Chefe de Gabinete, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e, **ARAKEN JUNIOR ETIQUETAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, firma estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Lote 15, Quadra 93, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.797/0001-08, neste ato representada por seu sócio Sr. Araken Ferreira Gomes Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07437542-9 IFP/RJ e CPF nº 003.798.047-51, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 3419/2018, com fundamento na licitação realizada em 27/04/2018-, sob a modalidade de Carta-Convite Exclusiva nº 03/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÕES E HOMENAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PETROPÓLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, conforme abaixo:

Item	Unid	Quant	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Unid	120	PLACAS DE HOMENAGEM EM AÇO 12X18 CM COM ESTOJO DE VELUDO	113,00	13.560,00
2	Unid	100	PLACAS DE HOMENAGEM EM AÇO 15X20 CM COM ESTOJO DE VELUDO	139,00	13.900,00
3	Unid	70	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO 50X40 CM COM PARAFUSO E INSTALAÇÃO	365,00	25.550,00
4	Unid	50	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO 60X40 CM COM PARAFUSO E INSTALAÇÃO	405,00	20.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e o prazo e o fornecimento se dará conforme solicitação preestabelecida pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Koeler, nº 260 – Centro – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 73.260,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, devidamente atestado por servidor competente, conforme fornecimento efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do objeto contratual, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 107

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 35/2018

publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.122.2011.2035.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1438/2018, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma.***
Petrópolis, 22 de maio de 2018.

Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada